



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.611
de 15 de julho de 2014.

“Institui no Município de Botucatu o Plano Emergencial de Calçadas – PEC”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Botucatu o Plano Emergencial de Calçadas - PEC, com o objetivo de promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios e calçadas que não atendam as normas previstas na legislação municipal pertinente, especialmente em relação à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança, situados nas vias integrantes das rotas a serem definidas nos termos estabelecidos no art. 2º desta lei.

§ 1º O planejamento do PEC, criado por esta Lei caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Governo, através da Assessoria em Políticas de Inclusão Social, incumbindo-lhe também a ação fiscalizatória pertinente.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público ou calçada a parte da via pública, normalmente segregada e em nível por guias e sarjetas, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em legislação específica.

Art. 2º O Executivo definirá, mediante Decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo PEC, especificando os pontos por ele compreendidos, priorizando os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados, observados os recursos orçamentários destinados a esse fim.

Parágrafo único. Cada rota emergencial contemplará vias em que hajam serviços públicos e privados, como comércio, serviços de saúde, bancos, serviços de alimentação, dentre outros, em sinergia com paradas para embarque e desembarque de passageiros em ônibus.

Art. 3º Na execução do PEC, o Executivo obedecerá às regras, padrões e demais normas técnicas vigentes, conforme o disposto na legislação Federal, e, em especial, a ABNT NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e suas futuras atualizações.

Art. 4º Após a execução do passeio público pelo Órgão Municipal competente, incumbirá ao responsável pelo imóvel, edificado ou não, a obrigação de mantê-lo sempre em perfeito estado de preservação, observado o disposto na legislação municipal, com as respectivas alterações posteriores, bem como nos decretos pertinentes.

Parágrafo único. Eventual alteração no padrão do passeio público executado na conformidade desta lei somente poderá se dar nos termos previstos na legislação municipal própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.611
de 15 de julho de 2014.

Art. 5º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 4º desta Lei, o responsável pelo imóvel será notificado para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear de passeio danificado, valor corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo imóvel não concorde com a notificação de que trata o caput do presente artigo, poderá, garantindo a ampla defesa e o devido procedimento legal, apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de seu efetivo recebimento, alegando os fatos e provas que pretende pertinentes em defesa de seus direitos.

Art. 6º As empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a informar o Executivo Municipal quando da intervenção da calçada para a execução dos serviços, os quais deverão ser realizados observando o disposto em legislação municipal.

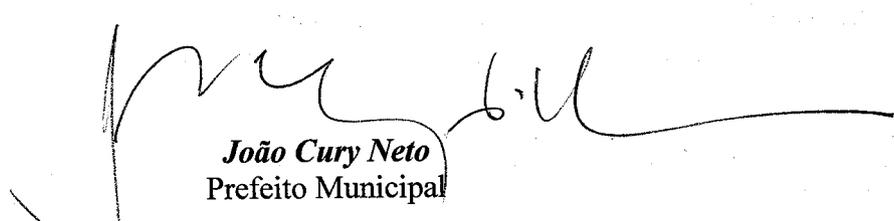
Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos deverão sanar as irregularidades no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação da multa, fixada na presente lei, por metro linear de passeio danificado”.

Art. 7º O Executivo deverá programar metas anuais para o PEC, respeitados os recursos orçamentários destinados a essa finalidade, até atingir número de rotas razoáveis, de modo a garantir a circulação de pedestres com segurança e a acessibilidade nas principais vias públicas da cidade.

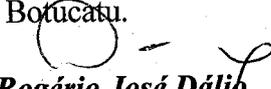
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de julho de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente